

PROCESSO TC 01.190/04

PRESTAÇÃO DE CONTAS – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP - JULGADO REGULAR COM RESSALVAS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL

## ACÓRDÃO APL TC Nº 392/07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 1.190/04, referente ao Recurso de Reconsideração interposto tempestivamente pelo Presidente da JUCEP, Sr. Fernando Rodrigues de Melo, objetivando a modificação do Acórdão APL – TC – 213/2006, que: (a) julgou regular com ressalvas a Prestação de Contas da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do recorrente; (b) aplicou multa pessoal ao Presidente da JUCEP no valor de R\$ 2.534,15; e (c) advertiu o gestor para suspender o pagamento das gratificações consideradas irregulares, sob pena de imputação pessoal dos valores respectivos.

**CONSIDERANDO** que a douta Auditoria, ao analisar a referida prestação de contas, apontou as seguintes irregularidades:

- 1) Inscrição de Restos a Pagar superior à disponibilidade financeira em 31.12.2003;
- 2) Conta "Diversos Responsáveis" do Balanço Patrimonial não identificada pelo setor de contabilidade;
- 3) Registro inadequado das incorporações de bens;
- 4) Relatório das atividades desenvolvidas deficiente;
- 5) Inobservância das disposições normativas estabelecidas na legislação federal:
- 6) Remuneração de prestadores de serviços admitidos de forma irregular;
- 7) Reajuste salarial dos dirigentes de forma inadequada;
- 8) Pagamento de proventos a inativos através de folha paralela;
- 9) Doação de bens considerados inservíveis sem a realização de procedimento administrativo e sem registro de baixa na contabilidade, e;
- 10) Emissão de nota de empenho a posteriori.

**CONSIDERANDO** que, após a análise do presente recurso, o Órgão de Instrução desta Corte afastou as irregularidades consubstanciadas nos itens 3 e 6 e entendeu passível de ser relevada a falha indicada no item 8, concluindo remanescerem todas as demais.

CONSIDERANDO que, instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através do Procurador André Carlo Torres Pontes, pugnou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso interposto, no sentido de reformar o Acórdão APL TC 213/2006, suprimindo a menção das falhas sanadas pela Auditoria, mantendo-se os demais termos da citada decisão, especialmente a aplicação da multa.

1



## PROCESSO TC 01.190/04

CONSIDERANDO que no entendimento do Relator a multa constante do Acórdão recorrido não deve ser mantida, tendo em vista que as falhas remanescentes, após a análise do recurso, são todas suscetíveis de regularização pela atual administração da JUCEP.

CONSIDERANDO o Voto do Relator, o relatório da Auditoria, o pronunciamento da Procuradoria, e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os membros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, com o impedimento declarado do Conselheiro Fabio Túlio Filgueiras Nogueira, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, no sentido de:

- 1. Suprimir do rol das irregularidades contidas no Acórdão recorrido àquelas relativas ao registro inadequado da incorporação dos Bens. remuneração a pessoal de forma irregular e pagamento de proventos aos inativos através de folhas paralelas;
- 2. Suprimir do ato recorrido a multa imposta ao Presidente da JUCEP, Sr. Fernando Rodrigues de Melo, no valor de R\$ 2.534,15;
- 3. Manter a decisão no que se refere ao julgamento regular com ressalvas da Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Fernando Rodrigues de Melo, concernentes ao exercício de 2003.

Presente ao julgamento a Exma. Senhora Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, ⊅3 de

**BIO ALVES VIANA** nselheiro Presidente

É MARQUES MARIZ Conselheiro Relator

ANA TERÈSA NOBREGA Procuradora-Geral